



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital

6ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0320228-51.2019.8.19.0001

Recuperação Judicial de LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.
e VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo que foi processado nos autos desde a últimas promoções ministeriais (docs. 00016405/16406; 00016407/00016409; 00016410/00016412; 00016413/00016414; 00016419/00016441). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

- 1. Doc.00016415 – Decisão que, dentre outras providências, acolheu os embargos de declaração de fls. 3893/3905 opostos pela CEF para excluir da decisão de fls.323/326, o item IV (fl. 324), bem como o item 1 (fl. 326) da parte dispositiva final, uma vez que serão intimados de todas as decisão relevantes por Editais. Mantidos os demais termos da decisão tal qual lançada, ressaltando que tal decisão não interfere nos demais prazos em curso. Determinou a publicação por Edital, como aditamento ao ato objeto do artigo 52§1º, da LRJF, apenas a Decisão proferida, objeto do item 1, supra, no que toca à exclusão do item IV (fl. 324) e item 1 (fl. 326), dando-se publicidade à mesma, às expensas do Judiciário. No mais, no tocante a manifestação do AJ de fls. 3956/3957 que, em função do determinado às fls. 3387, esclarece que Luis Felipe Salomão Filho é o representante da LFS CONSULTORIA, PERÍCIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL E ARBITRAL, empresa contratada pelo Administrador para auxiliá-lo nas questões técnicas, econômicas, financeiras e contábeis, considerando os depósitos realizados (fls.3959/3960 e fls. 16393), deferiu**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a transferência dos valores referentes ao restante da 1ª parcela, bem como das demais 2ª, 3ª e 4ª parcelas para a conta da AJ informada à fls. 3957 e determinou a expedição de mandados de pagamento eletrônicos. Quanto aos Fls. 3965/3972 esclarecimentos das Recuperandas, com juntada dos documentos de fls. 3975/16375, quanto às dúvidas apontadas no petitório da AJ, de fls. 3830/3833, determinou abertura de vista ao AJ e ao MP. Mais que isso, considerando a apresentação de Objeção ao PRJ (fls. 3918/3920), determinou abertura de vista ao Administrador Judicial para dar início à designação e organização de Assembleia Geral de Credores. Por fim, quanto às Fls. 16408/16409 interposição de AI quanto à decisão de fls. 434/436, que fixou a remuneração do AJ no percentual de 4% (quatro por cento) do valor dos créditos submetidos à recuperação, porém manteve a decisão recorrida. Da mesma forma, com relação às Fls. 16411/16412 interposição de AI pelo MP quanto à decisão de fls. 3674/3675, que deferiu requerimento formulado pelas Recuperandas no ponto da dispensa de apresentação de certidões negativas inclusive para contratação pelo Poder Público ou para recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos, manteve a decisão recorrida.

2. Docs.00016419/00016441 – Promoção Ministerial e AI interposto contra a r. decisão (fls. 3674/3675).
3. Doc.00016471 -Certidão de intimação do MP.
4. Doc.00016472/00016479; 00016482/00016502 – Trata-se de habilitação de crédito. Pelo desentranhamento de fls. e pela autuação em apartado com abertura de vista ao AJ.
5. Doc. 00016480/00016481 – Petição da Recuperanda declarando ciente das manifestações de fls. 3893/3905 e fls. 3918/3920, ressaltando que as objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas serão objeto de análise em momento oportuno, na forma da lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6. **Doc.00016482/00016526** – Manifestação do AJ apresentando o relatório de atividades das Recuperandas referente ao mês de março de 2020.
7. **Doc. 00016527/00016535** – Manifestação do AJ informando quanto ao item 03 da r. decisão de fls. 3.863/3.864 que da análise dos documentos acostados às fls. 3.975/16.389, constata-se a regularidade dos créditos apontados pelas Recuperandas referentes às transações de mútuo celebradas entre as mesmas e as empresas relacionadas. Quanto ao item 7 da r. decisão, o Administrador Judicial informa que, devido ao novo cenário trazido pela pandemia do Covid-19, está analisando as melhores formas para realização da Assembleia, comprometendo-se a apresentar oportunamente a proposta para a sua realização.
8. **Doc. 00016536/00016537** – Certidão atestando que, em atenção ao item 2 da decisão de fls. 16.416, foram expedidos os mandados de pagamento de nº 1816667, 1816675, 1816678 e 1816710.
9. **Doc.00016538/00016542** – Envio de documento eletrônico.
10. **Doc.00016543; 00016544** – Certidão de publicação das decisões.
11. **Doc.00016545/0001547** – Resposta de ofício do 7º RI.
12. **Doc. 00016548/0001650** – Manifestação do AJ em atenção ao pagamento em juízo da 5ª parcela de seus honorários, realizado em 01.06.2020 pelas Recuperandas. Requer a expedição de mandado de pagamento referente ao valor depositado, em nome de SIQUEIRA, BOTTREL, ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 21.325.549/0001-26, sendo determinado o depósito direto na seguinte conta de sua titularidade.

PELO DEFERIMENTO. COM A FINALIDADE DE QUE O PROCESSAMENTO NÃO SE INTERROMPA MENSALMENTE APENAS PARA O LEVANTAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO *LONGA MANUS* DA MAGISTRADA, REQUER O MP SEJA DETERMINADO O PAGAMENTO DIRETO DAS QUANTIAS QUE LHES SEJAM DEVIDAS POR PARTE DAS RECUPERANDAS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



É CONHECIDO DE TODOS AS DIFICULDADES ENVOLVIDAS COM A BUROCRACIA DE DEPÓSITOS POR GUIAS E LEVANTAMENTO DAS QUANTIAS JUNTO AO BB.

QUANTO AO MAIS, REQUER SEJAM AS DESPESAS DO AJ COM SEUS COLABORADORES A TÍTULO DE SERVIÇOS, PARTICIPAÇÕES, CORRETAGENS, ETC. TAMBÉM DIRETAMENTE PAGAS PELO MESMO. ASSIM O REDUZIDO PESSOAL QUE ATUA NA SERVENTIA JUDICIAL PODE TER SEU TEMPO LIBERADO PARA O PROCESSAMENTO DOS INCIDENTES NUMEROSOS QUE NATURALMENTE ACORREM COM O AJUIZAMENTO DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS COMO A DOS AUTOS E DE OUTROS TANTOS PEDIDOS EM CURSO NA 6ª VARA EMPRESARIAL.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020.

Gustavo Lunz
Promotor de Justiça